

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- ATAS  
1.1- 143ª Reunião Ordinária Deliberativa  
1.2- 22ª Reunião Especial da Assembléia Legislativa, em 25 de abril de 1996, Destinada à Comemoração de Nascimento do Ex-Governador Israel Pinheiro  
1.3- 99ª Reunião Extraordinária  
1.4- Reuniões de Comissões  
2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES  
3- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE ABRIL DE 1996**

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e  
Rêmolo Aloise

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata** - Registro de presença - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 781/96 - Projeto de Resolução nº 782/96 - Requerimentos nºs 1.313 a 1.355/96 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (7), João Batista de Oliveira e Ibrahim Jacob - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Maria Olívia e Sebastião Navarro Vieira e da Comissão de Agropecuária - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Raul Lima Neto, Sebastião Navarro Vieira, Miguel Martini, Wanderley Ávila e Irani Barbosa - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 659/96; Requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento - Relatório da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e em São Paulo; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira; deferimento - Requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob e Marcos Helênio (7); aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 660/96; Requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 156/95; requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 309/95; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno do Projeto de Lei nº 369/95; aprovação, com a Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau -

Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Registro de Presença**

**O Sr. Presidente** - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Federal Ronaldo Perim, 1º-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

##### **Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise)** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 781/96**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao Município de Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté parte correspondente a 1.923m<sup>2</sup> (um mil novecentos e vinte e três metros quadrados) de imóvel de sua propriedade, cuja extensão total é de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), localizado no Município de Abaeté, na Rua Deusdetit Alves de Souza, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Deusdetit Alves de Souza; pela esquerda, com terreno remanescente do Estado; pelos fundos, com os terrenos de Vicente de Paula Valentim e Rubens Antônio da Silva; à direita, com a Rua Três de Maio, conforme escritura registrada em 3 de setembro de 1949, sob o nº 9.519, a fls. 177 do livro 3 - P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção de um hospital para atendimento à população carente.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da escritura pública da doação, não lhe for dada a destinação pública prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1996.

Dílzon Melo

Justificação: Visa este projeto à doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Abaeté, o qual já lhe pertencia anteriormente, tendo sido doado pelo Governo do Estado em 1949.

Há pouco tempo, a comunidade, junto com a administração municipal, construiu ali a sede do quartel da Polícia Militar, posteriormente ampliada, utilizando somente a área de 3.000m<sup>2</sup> de um total de 6.000m<sup>2</sup>.

No momento, o município necessita urgentemente de área urbana de boa localização para a construção de um hospital para atendimento do SUS de Abaeté e de emergências médicas de todo o Centro-Oeste mineiro, e a área em questão é ideal para isso, além de não provocar ônus para o erário municipal, já que não é necessária a aquisição de outro imóvel.

Esta proposição visa a autorizar o Governo do Estado a promover a doação de parte anteriormente recebida do Município de Abaeté, a fim de que o terreno possa ser utilizado para a construção do referido hospital.

Diante do exposto, esperamos o apoio incondicional dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PARECER SOBRE PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO A QUE SE REFERE**

#### **A MENSAGEM Nº 78/96**

Comissão de Agropecuária e Política Rural

##### **Relatório**

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a este Legislativo, por via da Mensagem em epígrafe, 1.065 autos de processos administrativos de legitimação de terras devolutas do Estado, instruídos pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, dos quais 755 processos dizem respeito a lotes urbanos e 310 a lotes em zona rural.

Em observância às regras contidas na Decisão Normativa da Presidência nº 18, de

17/6/93, que disciplina a tramitação da matéria, compete-nos, nesta fase preliminar, examinar os pressupostos legais.

#### Fundamentação

Os dispositivos constitucionais mencionados anteriormente conferem à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terras públicas, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, da Carta Estadual.

As exceções a que se faz remissão se referem à alienação ou à concessão de terra pública abrangidas pelo plano de reforma agrária estadual, previsto em lei, e à concessão gratuita de domínio.

Examinados os autos remetidos, verificamos que nenhum deles se ajusta às citadas ressalvas e que somente um processo deve ser convertido em diligência à RURALMINAS, o que será feito ainda nesta reunião.

Os demais autos de processos foram devidamente instruídos e devem, desde já, para o bom andamento dos trabalhos, compor os anexos do projeto de resolução a seguir apresentado por este órgão colegiado, conforme determina a referida decisão presidencial.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 782/96**

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovados, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos dos Anexos I e II desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Almir Cardoso - Olinto Godinho.

**MG02@0205ANE1.doc**

**MG02@0205ANE2.doc**

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.313/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça, localizada no Município de Ipatinga, por seus 20 anos de existência.

Nº 1.314/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caminho, Verdade e Justiça, localizada no Município de Conceição das Alagoas, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.315/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Presidente Roosevelt, localizada nesta Capital, por seus 51 anos de existência.

Nº 1.316/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Paz e Harmonia, localizada no Município de Paraopeba, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.317/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Magos do Oriente, localizada nesta Capital, por seus oito anos de existência.

Nº 1.318/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Comendador Gomes da Silva, localizada no Município de Frutal, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.319/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Mineira, localizada no Município de Frutal, por seus 43 anos de existência.

Nº 1.320/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela de Botelhos, localizada no Município de Botelhos, por seus 25 anos de existência.

Nº 1.321/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Lafaietense, localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, por seus nove anos de existência.

Nº 1.322/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Águia das Alterosas, localizada nesta Capital, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.323/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa

voto de congratulações com a Loja Maçônica Irmão José Cardoso Farias, localizada no Município de Mato Verde, por seus nove anos de existência.

Nº 1.324/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Nova Acácia, localizada no Município de Caxambu, por seus 93 anos de existência.

Nº 1.325/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Nova Cristóvão R. de Andrade, localizada no Município de Juiz de Fora, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.326/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, localizada no Município de Miradouro, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.327/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Aurora de Contendas, localizada no Município de Brasília de Minas, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.328/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Justiça e Liberdade Luziense, localizada nesta Capital, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.329/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Universal, localizada nesta Capital, por seus dez anos de existência.

Nº 1.330/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca, localizada nesta Capital, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.331/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia do Sul de Minas, localizada no Município de Varginha, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.332/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Eterna Luz, localizada nesta Capital, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.333/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia Abaetense, localizada no Município de Abaeté, por seus 14 anos de existência.

Nº 1.334/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavalheiros de Cristo, localizada no Município de São José da Safira, por seus sete anos de existência.

Nº 1.335/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Bello Horizonte, localizada nesta Capital, por seus 99 anos de existência.

Nº 1.336/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Treze de Maio, localizada no Município de Governador Valadares, por seus 21 anos de existência.

Nº 1.337/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Unidos de Mantena, localizada no Município de Mantena, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.338/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fidelidade Pirapetinguense, localizada no Município de Pirapetinga, por seus dez anos de existência.

Nº 1.339/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica São João da Escócia, localizada no Município de Indianópolis, por seus nove anos de existência.

Nº 1.340/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renovação e Progresso, localizada no Município de Patrocínio, por seus três anos de existência.

Nº 1.341/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renascença e Justiça, localizada no Município de Manhuaçu, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.342/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça, localizada no Município de João Pinheiro, por seus 38 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.343/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja elaborada uma política de apoio às pequenas e às microempresas do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.344/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação de vilas rurais no Estado. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.345/96, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa moção de repúdio ao Governo de Israel em razão da operação militar executada na região de Qaná, no Líbano. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 1.346/96, do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando seja encaminhada à Câmara Federal sugestão de mudança na Proposta de Emenda à Constituição nº 233A, de 1995. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.347/96, do Deputado Wilson Trópia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Governador do Estado pela condecoração de um Diretor da instituição Caminhos para Jesus com a Medalha da Inconfidência. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.348/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Casa Civil com vistas à prestação de informações sobre a composição e o funcionamento do Conselho Editorial da Rádio Inconfidência Ltda.

Nº 1.349/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Casa Civil com vistas à prestação de informações sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Comunicação Social e sobre os membros que o integram. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.350/96, do Deputado Marco Régis, solicitando a transcrição nos anais da Casa do editorial "Com Licença Dr. Vilela" e da resenha da trajetória política e profissional do Sr. Joaquim Vilela, publicados no jornal "A Vanguarda", do Município de Boa Esperança, em 14/4/96. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.351/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Interact Club Jesus Souza e Silva, localizado no Município de Frutal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Nº 1.352/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Rotoract Club Júlia Azevedo, localizado no Município de Frutal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Nº 1.353/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Capítulo Frutal da Ordem De Molay, localizado no Município de Frutal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Nº 1.354/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Leo Clube de Frutal Ernesto Gonçalves, localizado no Município de Frutal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.355/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando a transcrição nos anais da Casa da matéria "Santiago Volta pra Casa", veiculada no suplemento especial do "Jornal de Frutal", na edição de 20/4/96. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (7), João Batista de Oliveira (2) e Ibrahim Jacob.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Maria Olívia e Sebastião Navarro Vieira e da Comissão de Agropecuária.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Raul Lima Neto, Sebastião Navarro Vieira, Miguel Martini, Wanderley Ávila e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

#### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Agropecuária - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.235 e 1.236/96, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Maria Olívia - falecimento do Rev. Messias, em Lagoa da Prata; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Aníbal Pereira Neto, em São João del-Rei; e Sebastião Navarro Vieira - falecimento da Sra. Elza Monteiro Ferreira, em Poços de Caldas (Ciente. Oficie-se.).

##### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 659/96, do Deputado Durval Ângelo, que susta os efeitos da Resolução nº 7.763, de 19/12/95, da Secretaria da Educação. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a retirada de tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Relatório da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias, em Minas Gerais e em São Paulo. O relatório conclui que foram executados 40% das obras de terraplenagem, que foi

concluído apenas 1km de pavimentação, além de outros dados que menciona. Em discussão, o relatório. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 326/95, de sua autoria, que recebeu parecer nas comissões. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob - tramitação, em regime de urgência, para o Projeto de Resolução nº 773/96, que altera dispositivo da Resolução nº 5.065, de 31/5/90; e Marcos Helênio (7) - audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 692/96, de sua autoria, que institui a semana de defesa do consumidor na rede pública estadual de ensino; 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 743/96, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o comércio, a propaganda e o porte de arma de fogo; e audiência da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 738/96, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos, na forma que especifica; 740/96, do Deputado Durval Ângelo, que institui o sistema de número fechado de presos nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 742/96, do Deputado Durval Ângelo, que proíbe o porte de arma de fogo por policiais em manifestações públicas e dá outras providências; e 744/96, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 660/96, do Deputado Gilmar Machado, que susta os efeitos do Decreto nº 37.779, de 14/2/96, (alinha, entre outras competências já delegadas ao Secretário de Estado, a de exonerar e dispensar, por conveniência administrativa, servidor ocupante de cargo efetivo ou de função pública). Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a retirada da tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho (ex-Projeto de Lei nº 2.063/94), que cria o Programa do Leite na Empresa. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando a retirada de tramitação do projeto. A Presidência coloca o requerimento em votação, nos termos do art. 245 do Regimento Interno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 309/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, no período compreendido entre os anos de 1964 e 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa Social e de Direitos e Garantias Fundamentais opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 309/95 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 369/95, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 369/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

## ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de quinta-feira próxima, dia 2 de maio, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 22ª REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 1996, DESTINADA À COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EX-GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO**  
Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - Ata** - Nomeação de comissão - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Discurso do Deputado Antônio Roberto - Entrega de flores - Discurso do Sr. Israel Pinheiro Filho - Entrega de placa comemorativa - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

### ABERTURA

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Nomeação de Comissão

**O Sr. Presidente** - A Presidência nomeia os Deputados Péricles Ferreira, Jairo Ataíde e José Henrique para, em comissão, introduzirem no Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

### Composição da Mesa

**O Sr. Presidente** - Convido para tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Dr. Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado e representante, nesta solenidade, do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado; Deputado Federal Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e Obras Públicas e representante da família do homenageado; e Desembargador Paulo Tinôco, 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e representante do Presidente deste, Desembargador Monteiro de Barros; a Ilma. Sra. Coracy Uchôa Pinheiro, viúva do nosso Governador Israel Pinheiro; o Ilmo. Sr. Pio Canedo, ex-Vice-Governador do Estado, e os Exmos. Srs. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; Senador Arlindo Porto e Francisco José Schettino, Presidente da CVRD.

### Registro de Presença

**O Sr. Presidente** - Permitam-me citar os nomes de algumas das autoridades presentes em nosso Plenário: Exmos. Srs. Deputados Federais Eliseu Rezende e Armando Costa; Exma. Sra. Profa. Berenice Menegale, Secretária da Cultura; Exmos. Srs. Deputados Bené Guedes e Mauro Lobo, Secretários de Recursos Minerais e de Ciência e Tecnologia, respectivamente; Santos Moreira, Secretário da Segurança Pública; Álvaro Azeredo e Jairo Magalhães, Secretários Adjuntos da Casa Civil e da Justiça, respectivamente; e Dr. Ângelo Oswaldo, Prefeito Municipal de Ouro Preto; Ilmos. Srs. Herbert Sardinha Pinto, Secretário-Geral do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e representante daquele sodalício; Murilo Badaró, ex-Senador; Bias Fortes, Paulino Cícero, Délson Scarano e João Paulo Pires Vasconcelos, ex-Deputados Federais, e João Ferraz, ex-Presidente desta Casa; Exmo. Sr. Celso Furtado, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas; Ilmo. Sr. Rodrigo Otávio Coutinho Filho, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros. Estão presentes, ainda, vários ex-Deputados Estaduais, ex-companheiros que aqui vêm, nesta noite de festa, para homenagear o nosso inesquecível Israel Pinheiro.

### Destinação da Reunião

**O Sr. Presidente** - Destina-se esta reunião a comemorar o centenário de nascimento do nosso ex-Governador Israel Pinheiro. Convido os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Ouve-se o Hino Nacional.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Antônio Roberto, autor do requerimento que suscitou a realização da presente reunião.

**O Deputado Antônio Roberto** - Exmo. Sr. Deputado Agostinho Patrús, Presidente da

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, representando o nosso ilustre Governador Eduardo Azeredo; Exmo. Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, representando a família do homenageado; Exmo. Desembargador Paulo Tinoco, 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente, Desembargador Monteiro de Barros; Exma. Sra. Coracy Uchôa Pinheiro, viúva do nosso homenageado; Exmo. Dr. Pio Canedo, ex-Governador do Estado de Minas Gerais; Exmo. Prof. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; Exmo. Dr. Francisco José Schettino, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce; Exmo. Sr. Senador Arlindo Porto; Srs. Deputados; Sras. Deputadas; meus senhores; minhas senhoras; representantes da imprensa; com a autenticidade e a modéstia que certamente coadunam com a personalidade de nosso homenageado, devo confessar que sempre fui admirador incontestado de Israel Pinheiro, mas só agora, pesquisando a fundo sua obra, é que me conscientizei integralmente da contribuição colossal que esse mineiro de Caeté deu a nosso País.

Na realidade, todos conhecemos a obra de Israel Pinheiro como político, administrador e empresário. Creio, porém, que nem todos sabemos em detalhe como esse ilustre brasileiro, que completaria agora 100 anos se entre nós estivesse, desenvolveu trabalho produtivo e intensíssimo em prol da Nação brasileira, ao longo de várias décadas da história republicana.

Discorrer sobre Israel Pinheiro é experiência que enobrece e frutifica, porque sua vida foi precisa e uniforme demonstração de nobreza, como sinônimo de integridade e grandeza de coração e de frutificação, se analisarmos sua formidável presença no processo desenvolvimentista brasileiro.

Sou de parecer que, antes de passar ao histórico dessa existência tão rica e tão positiva, devemos procurar entender sua formação, sua personalidade, seu pensamento. É o que tentarei fazer, embora com o risco natural de cometer lacunas e omissões, em se tratando de uma figura realmente extraordinária.

Dois vultos influenciaram decisivamente na formação de Israel: seu pai, o Presidente do Estado, João Pinheiro da Silva, e São João Bosco, o bem-aventurado piemontês que velava pelos pobres, pelos oprimidos e pelas crianças.

Do progenitor, Israel Pinheiro herdou, entre outros, exemplo de honorabilidade raramente visto na vida pública brasileira. Sem muito nos estender, lembraremos apenas que, após a construção de Brasília, o então Presidente Jânio Quadros instaurou comissão de inquérito para apurar pretensas irregularidades que teriam sido cometidas por Israel, à frente da NOVACAP, a Companhia Urbanizadora da nova Capital. A conclusão foi a absoluta lisura com que se conduziu o administrador, mesmo manuseando recursos financeiros de tamanha monta. Israel Pinheiro, como seu pai, morreu materialmente pobre, mas deixou como patrimônio um nome digno, uma obra realizada, uma legião de amigos e um lugar na história.

De São João Bosco assimilou ele a preocupação com os menos favorecidos, e sua ação, direcionada ao progresso, tinha por escopo, exatamente, dar oportunidade àquela multidão de brasileiros que viviam à margem do progresso. Em Caeté, no princípio de sua vida pública, já constatava ele: "Impressionou-me, desde logo, na minha mocidade, o contraste da imensa riqueza potencial que nos cercava com a extrema penúria da população que ali trabalhava." Diria eu que é uma constatação, lamentavelmente, ainda hoje, válida, de uma realidade injusta que levou a poetisa Cecília Meireles, em sua obra "O Romanceiro da Inconfidência", a chamar nossa terra de "Minas Enganosas": "... é a natureza agressivamente rica opondo-se à pobreza e à desesperança do homem."

Acreditava Israel, por outro lado, ter sido Dom Bosco quem tornou possível a construção de Brasília, ao ter, em sonho, visão profética da civilização que se implantaria no Planalto Central. Por essa razão, fez construir a Ermida de Dom Bosco no ponto mais elevado da Capital, como a olhar pela cidade que o Santo antevira quase um século antes. Por feliz coincidência, quando assumiu o Governo de Minas, o fez em um 31 de janeiro, dia consagrado ao fundador da Ordem Salesiana.

No pensamento político de Israel nota-se também a influência de João Pinheiro. Sem ter vocação para conchavos e maquinações, julgava ser necessário, antes de tudo, separar as questões políticas das questões econômicas, eterna contenda dos homens e dos partidos, no dizer de seu pai. Mais adiante, explicando o que considerava ser o "espírito de Brasília", aclarava representar tudo o que se antepunha ao derrotismo sistemático, à esterilidade do negativismo e à incapacidade dos que encaravam o futuro adiando obras inadiáveis.

Era sua convicção, outrossim, que as revoluções são eficientes para destruir o velho, mas nem sempre se mantêm no rumo da construção do novo, e muitas vezes limitam-se a copiar o que há de pior no regime antigo.

Sua ação política, para sintetizar, era toda direcionada ao entendimento, à coexistência partidária, em favor do superior interesse da população. Prova disso é o chamado critério do majoritário: fez prevalecer, quando Governador de Minas, a política de dar à corrente majoritária em cada região prioridade no preenchimento dos

cargos. Trata-se, realmente, de verdadeira obra-prima da engenharia política.

Não se permitia, entretanto, dominar pelo idealismo utópico, e sua atitude no Governo de Minas, filiando-se à ARENA e procurando conciliar, com dignidade, os interesses de nosso Estado com o obscuro autoritarismo que emanava do Governo central, comprova que tinha também os pés bem fincados no chão, falava-lhe sempre mais alto o bem-estar de nossa gente.

A personalidade de Israel Pinheiro nos chega, às vezes, como de um homem rigoroso, duro com os duros, inflexível com os inflexíveis. Justificava ele, em certa ocasião, que isso era porque, como general de batalha, devia eventualmente vestir couraça compacta e pesada, sufocando sentimentos pessoais, resistindo aos ataques e ofensas, relegando-os em benefício da finalidade exclusiva.

Essa couraça, cumpre notar, escondia temperamento ameno, personalidade dotada de inegável senso de humor. Nos anos trinta, em Belo Horizonte, já a ele se referia o cronista Rubem Braga como uma das pessoas mais amáveis de Minas, dessa Minas que era o "País dos Homens Amáveis".

De seu senso de humor, que o fazia sorrir em situações extremas e a não esperar demais dos semelhantes, ficaram-nos, pelo menos, dois episódios que vale a pena relembrar.

Certa feita, quando se acendiam em Brasília os refletores para escrutinar sua gestão à frente da NOVACAP, deparou Israel com Carlos Lacerda, que, com sua costureira e brilhante contundência, lhe disse que tinha havido roubos na construção da cidade. Israel concordou, ponderando que roubos podem ocorrer até dentro da casa de cada um, quanto mais em obra tão gigantesca que ele, Israel, não podia humanamente acompanhar nas mínimas filigranas. Lacerda então contrapôs que, em sua casa, sua empregada não roubava, ao que Israel mineiramente obtemperou: "Não deixe então que a Coracy saiba disso, porque senão ela vai correndo tirar-lhe a empregada ..."

Em outra ocasião, durante seu mandato como primeiro executivo de Minas, lutando contra o pauperismo de recursos que lhe impunha o regime militar e lhe dificultava cumprir seu programa de governo, recebeu a visita do compositor Chico Buarque de Holanda, autor da melodia "A Banda". Chico lhe perguntou, maliciosamente, o que havia acontecido com o "ritmo de Brasília", que não se notava na administração do Estado. E Israel lhe respondeu: "É, meu filho, o ritmo de Brasília por enquanto está vendo a banda passar!"

Era assim Israel, rígido no trato com empreiteiros e fornecedores da administração pública, maleável com o candango humilde, preocupado com os desfavorecidos, visionário no sonho de tornar o Brasil grande, realisticamente pragmático quando punha mãos à obra, cultor da amenidade e dos dons do espírito. Dentro desses parâmetros, edificou uma carreira que é motivo de legítimo orgulho para os mineiros.

Do nascimento de Israel, sabemos que foi naquele 4 de janeiro de 1896, na Chácara do Tinoco, em Caeté, filho do futuro Presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva e de Dona Helena de Barros Pinheiro, de ilustre ascendência paulista.

Aos dez anos Israel perde o pai, então no exercício do segundo mandato de Presidente do Estado, e muda-se para Friburgo, onde completa os estudos secundários com os padres jesuítas.

Voltando à província natal, ingressa na Escola de Minas de Ouro Preto, onde se diploma, em primeiro lugar, na turma de 1919, o que lhe vale como prêmio uma viagem de estudos à Europa.

De retorno ao Brasil, estabelece-se em Caeté, no comando da indústria cerâmica da família e desenvolve atividade política, na qualidade de Vereador, Presidente da Câmara Municipal e Agente Executivo, como se denominava então o Prefeito.

Em 1931, após a revolução ocorrida no ano anterior, é chamado a integrar o Conselho Consultivo do Estado, passando em seguida a ocupar a pasta da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Em sua gestão, implantam-se a Cidade Industrial de Contagem, a Feira Permanente de Amostras, a Rádio Inconfidência, a Fazenda-Escola de Florestal, a Escola Superior de Veterinária, o Instituto Biológico, para citar algumas de suas realizações.

Já em 1941, inspira a criação da Companhia Vale do Rio Doce, da qual vem a ser o primeiro Presidente, e em 1946 elege-se, pelo PSD, à Assembléia Federal Constituinte, que assinala o fim do Estado Novo. Caminhando para o segundo mandato, em 1950, é autor da proposta de emenda constitucional para mudança da Capital para o interior do País. A proposição, aprovada e incluída nas Disposições Transitórias da Carta Magna, estava em coerência com a firme convicção de Israel de que a interiorização era a chave para abrir a todo o Brasil as portas da modernidade e do progresso.

Não é, portanto, por mera coincidência que Israel, em sua terceira legislatura na Câmara, recebe em 1954 do Presidente Juscelino Kubitschek a incumbência de presidir a NOVACAP, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cuja construção logra concluir em 1959, tornando-se então o primeiro Prefeito da cidade.

Regressando finalmente às origens, Israel é eleito em 1965 Governador de Minas Gerais, naquele que veio a ser o último pleito direto enquanto durou o período de

exceção.

De biografia tão plena de realizações, basta destacar a atuação do biografado na construção de Brasília e à frente do Palácio da Liberdade, para que nos convençamos da obra monumental desse mineiro incomum.

Ao ser investido na hercúlea responsabilidade de construir a nova Capital, Israel sintetizou seu convencimento sobre a validade da obra ao declarar: "Volto ao interior para procurar implantar bem no centro do País, e bem profundas, as raízes da nova civilização brasileira."

Foi assim pensando que se sobrepôs a dificuldades inimagináveis, erigindo a cidade em pouco mais de três anos e entregando a chave simbólica ao Presidente Kubitschek em 20 de abril de 1960.

Quanto à passagem pelo Governo de Minas, seria de se esperar que ele, já no outono da vida, esmorecesse ante os obstáculos aparentemente intransponíveis que se lhe apresentavam. Mas não esmoreceu, fiel que foi à sua afirmação, no discurso de posse, de que nenhuma honra era mais insigne, nenhuma ambição mais legítima, do que a de governar o Estado em que nascera.

Hostilizado pelo regime de exceção, que muito de propósito lhe provocava o depauperamento das finanças mineiras e lhe obstava desenvolver sua obra administrativa, ainda assim fez governo dos mais profícuos de que se tem notícia em Minas Gerais. São dessa época a criação da CODEVALE, do Plano Quinquenal da CEMIG, da Fundação do FRIGONORTE, da FRIMUSA e da FRIMISA, do Conselho Estadual de Desenvolvimento, da RURALMINAS, do Pacto Florestal e da regulamentação do BDMG, para dar alguns exemplos.

Capítulo especial merece a implantação da FIAT em nosso Estado. Israel sempre sonhou em integrar Minas ao pólo automobilístico e viabilizou em seu Governo as condições e pressupostos que permitiram a seu sucessor, o Dr. Rondon Pacheco, concretizar o magno projeto.

Democrata genuíno, se procurava conviver com o poder central para não prejudicar o povo mineiro, no fundo nunca aceitou o sistema então vigente, e evidência disso é seu pronunciamento, feito em Ouro Preto, em 21 de abril de 1966, clássico modelo de sutil firmeza: "Hoje como ontem, somos um povo faminto de futuro, e só o conquistaremos na medida em que realizarmos a aspiração de Tiradentes: a conciliação da República com a liberdade ou, em nossos dias, a conciliação da liberdade com a autoridade."

Como chefe da família, não desmereceu a excelência demonstrada na vida pública. Aquinhou-lhe a fortuna com uma companheira à altura, Dona Coracy Uchôa, com quem se casou em 1926. De Dona Coracy, o mínimo que se pode dizer é da inabalável lealdade ao marido e à família, e da personalidade honesta e franca. Essa honestidade e essa franqueza ficaram patentes, aliás, naquela ocasião em que ela interpelou o Presidente Castelo Branco, formulando-lhe a pergunta que a maioria dos brasileiros queria, mas receava fazer: "Presidente, por que cassaram Juscelino, se o Governo nada tem contra ele?" Castelo, surpreso ante tamanho destemor, procurou justificar-se, dizendo que fora obrigado a ceder a injunções. Cresceu-lhe, no entanto, a admiração por essa brava patriciã, legítima continuadora das tradições de Bárbara Heliodora e Marília de Dirceu.

Da feliz união com Dona Coracy, nasceram os filhos Maria Ignês, Maria Regina, Helena, João, Israel, Coracy, Maria Eliza, Octávio e Maria Amélia, nove ao todo. Todos têm-se sobressaído, fazendo jus aos progenitores. A eles pedirei permissão para destacar o irmão Israel, o nosso Israelzinho, que abraçou a vida pública com o idealismo, o amor à democracia, o empenho na defesa das causas justas de que seu pai e seu avô ilustres lhe deram exemplo.

Peço vênias para terminar este pronunciamento transcrevendo trecho da saudação de despedida de Israel Pinheiro, ao término de seu mandato na governança de Minas Gerais. Disse ele: "As tremendas dificuldades da época presente não nos devem conduzir à descrença no futuro do Brasil nem permitir que os desenganos e insucessos levem o País à indiferença".

Está aí belíssima lição, cheia de atualidade, que nos lega o grande estadista. Combatendo a escassez de idéias construtivas, o fisiologismo, o imediatismo, o enfraquecimento do caráter, todos esses males que hoje nos afligem, estaremos caminhando para o Brasil grande. E Israel, de onde está, em companhia de João Pinheiro, de Dom Bosco, de Juscelino Kubitschek, do candango-mor Bernardo Sayão, estará risonhamente nos aplaudindo.

Termino, manifestando meu comovido agradecimento a todos os presentes. Muito obrigado.

#### Entrega de Flores

**O Deputado Antônio Roberto** - Gostaria, nesta oportunidade, na ausência de D. Heloísa Azeredo, Primeira-Dama do Estado, que não pôde comparecer, pedir a Conceição, minha esposa, que faça a entrega de uma "corbeille" de flores a D. Coracy, como sinal da grande admiração do povo mineiro para com ela.

- Procede-se à entrega da "corbeille".

**O Sr. Presidente** - Passo a palavra ao ilustre Secretário Israel Pinheiro Filho, filho do nosso homenageado.

**O Sr. Israel Pinheiro Filho** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustres convidados que nos dão a honra de sua presença nesta solenidade em homenagem ao centenário de meu pai, eu gostaria de saudar a minha mãe, em nome de todas as autoridades presentes. Essa é uma homenagem que faço a ela, por sua extraordinária coragem e capacidade, companheira que foi de meu pai, Israel Pinheiro.

A homenagem que, hoje, o povo mineiro, através de seus ilustres representantes, presta à figura, à memória, de Israel Pinheiro tem singulares coincidências. Em primeiro lugar, agradeço ao Deputado Antônio Roberto pela lembrança; agradeço-lhe por suas palavras generosas. Considero extremamente oportuno ou coincidente que a hora em que Minas, o Brasil e, sobretudo, Brasília homenageiam Israel Pinheiro seja a hora de repensarmos o Brasil; nosso Brasil pelo qual ele lutou, sonhou, batalhou e se dedicou por toda a sua vida. Do início ao fim, ele foi um homem público, exclusivamente político; mais político do que engenheiro; engenheiro político que ajudou a construir este Brasil.

Estamos atravessando um momento em que a Nação brasileira está-se separando do Estado; a Nação, que é o povo, que tem um destino, tem um rumo, tem uma tradição e tem um objetivo, afasta-se do Estado Brasileiro, que é o Governo. Estamos nos divorciando do Governo do Estado, e é preciso um reajustamento; é preciso um acoplamento entre a Nação, nas suas aspirações, na sua vontade nacional, e o Estado brasileiro que não cumpre, que falha em seu papel de ordenar, de disciplinar e, sobretudo, de desenvolver a Nação brasileira.

O Estado foi criado em épocas medievais, a pedido do rei, do monarca, do absolutista. Criou-se o parlamento; criou-se a Câmara dos Lordes (a Câmara dos Deputados, simbolicamente comparando), que foi, ao longo do tempo, tornando-se responsável pelo gerenciamento dos negócios públicos, responsável pelos impostos que eram cobrados do povo e, com a Monarquia Parlamentarista, isso se delineou muito bem no século XIX.

Quando veio a independência americana, os americanos copiaram o sistema monárquico, através do presidencialismo. Criaram a figura monárquica do Presidente da República, mas tiveram a cautela, que o Brasil não teve, de criar um sistema eleitoral que levou ao bipartidarismo. Ora, a existência do bipartidarismo permite um controle razoável da situação do Estado americano, onde forças majoritárias se contrapõem às forças minoritárias da oposição.

O Brasil, infelizmente, em sua independência, em 1822, criou a monarquia parlamentarista que, àquela época, também permitia o bipartidarismo: os conservadores e os moderados. Mas, infelizmente, eu diria, por simbolismo, por afinidade, por identidade com a República dos Estados Unidos da América, os republicanos históricos do Brasil, (dos quais cito João Pinheiro, que manteve um contato permanente com o Presidente americano Theodore Roosevelt), implantaram, no Brasil, a República Presidencialista, mas sem o cuidado de implantar um sistema eleitoral que pudesse preservar o funcionamento razoável, racional e lógico do sistema presidencial de Governo.

A que assistimos hoje? Assistimos ao Brasil em crise. O Presidente da República não consegue fazer uma maioria parlamentar e o Brasil vai levando, aos trancos e barrancos, esse Governo. A Nação, perplexa, assiste ao deterioramento da classe política; os Deputados não conseguem conceber um espírito de união a favor da causa maior do País; os governantes preocupam-se muito mais com interesses menores do que com a reconstrução ou, como dizia Israel Pinheiro, com a construção desta pátria comum.

É por isso que digo que este é um momento de reflexão, lembrando a imagem de Israel Pinheiro, lembrando das suas utopias, do seu sonho e das suas dedicações para partir de Minas - porque sempre foi de Minas que partiu a voz de protesto - o grito de angústia, para que possamos mudar o Estado brasileiro, para que possamos ver a conciliação, novamente, da Nação com o Estado, para que possamos explorar as nossas riquezas, transformar este Brasil na grande potência que todos nós sonhamos.

A homenagem a Israel Pinheiro é oportuna, como é oportuno lembrar o seu pensamento. Para não tomar muito tempo desta seleta platéia, eu vou falar apenas de seu momento como Governador de Minas. Quanto sofrimento, quanta angústia! Indicado pelo partido político, é obrigado a assumir o Governo. Eu estava ao seu lado, quando foi convocado pelo Presidente Castelo Branco, que anunciou a extinção dos partidos políticos e incumbiu-o de organizar o novo partido oficial de Minas. Ele me disse: "Meu filho, o nosso PSD acabou. Tenho, agora, como imposição e obrigação, que assumir o Governo de Minas. E essa é a tarefa maior da minha vida, porque espero completar a obra de João Pinheiro, que, falecido no segundo ano de seu mandato como Governador, não pôde colocar em prática tudo que se delineava na grande obra que deixou em seus pensamentos políticos". Assumiu, com sacrifício, montou o partido. Mas como foi difícil! Lembro-me bem: eu, seu filho, Deputado Federal, o chefe dos eleitores, e o

povo cobrando o apoio que meu pai dava aos adversários de ontem. Não poderia haver maior sofrimento. E ele, pacificamente, dizia: "Meu filho, tenha paciência, fazemos isso para o bem do Brasil, não podemos enfrentar forças maiores, temos que ter paciência". E foi "levando o barco".

Eu diria que essa tarefa política foi a maior de sua vida. Lembro a alegria que ele teve em construir a CVRD; o sonho de planejamento econômico e de desenvolvimento do Noroeste de Minas e sua paixão pela agricultura; nenhuma das tarefas políticas aí envolvidas foi maior que aquela.

Quanto à agricultura, ele dizia que, se ela não fosse capitalizada, o Brasil não seria uma nação industrializada, pois somente através do desenvolvimento agrícola é que alcançaríamos o industrial. Lembro, ainda, sua batalha pela participação de capital e técnicas estrangeiras nas empresas nacionais e pela implantação da PETROBRÁS, mas com a participação de capital de risco, capital estrangeiro, pois achava que o Brasil não tinha capital, nem a técnica suficiente para desbravar este solo imenso a fim de encontrar o petróleo necessário. Recordo sua luta pela interiorização do desenvolvimento, sua batalha em Brasília. Na Assembléia Nacional Constituinte, ele havia lutado pela implantação da Capital não no local onde se encontra, mas no Triângulo. O Presidente Eurico Gaspar Dutra assumiu com ele o compromisso de que, se fosse aprovada por aquela Assembléia a localização no Triângulo, no retângulo de Tupaciguara, ele mudaria a Capital, porque as condições de infra-estrutura eram muito mais favoráveis que no planalto Central. Ele perdeu a batalha por oito votos e, mais tarde, quando convidado pelo Presidente Juscelino para dirigir a construção de Brasília, me disse: "que felicidade, meu filho, eu perdi aquela batalha, e, agora, estamos construindo aqui, num lugar muito mais importante para Minas". A grande batalha de Israel Pinheiro pela mudança da Capital tinha a finalidade de puxar o progresso, trazendo-o de São Paulo, através de Minas Gerais, para chegar ao planalto Central. Essa era a sua estratégia política, a interiorização do desenvolvimento. Se isso não acontecesse, Minas Gerais nunca se situaria como um grande pólo de desenvolvimento.

Nenhuma dessas batalhas maravilhosas foi a maior de todas. Sua grande batalha e sua grande alegria foi governar Minas Gerais e planificá-la.

Ele ficou triste quando assumiu o Governo e tomou conhecimento da realidade econômica do nosso Estado. Minas ocupava a quinta posição na economia brasileira. Ele não aceitava essa situação e fez um relato dramático ao Governo Federal sobre a necessidade de o Estado retomar os investimentos e atingir a posição histórica de segundo lugar na economia brasileira, na qual novamente se encontra. Valeu-se do planejamento econômico, que o entusiasmava, e do apoio de seus amigos políticos, que sacrificaram seu projeto pessoal pelo bem e pela integração da política mineira. Vejo muitos deles, aqui, e os parabenizo. A homenagem que presto a Israel Pinheiro é estendida aos companheiros daquela época que souberam entendê-lo e compreender sua grande batalha política.

Gostaria de ler o evangelho político de João Pinheiro, definindo a política. Israel tinha esse evangelho transcrito em um pergaminho e emoldurado num quadro que o acompanhou nos diversos gabinetes de trabalho que ocupou ao longo de sua vida. Vou lê-lo como homenagem aos dois, porque o pensamento de um reflete o do outro. É um só pensamento. Os dois possuíam o mesmo desejo de trabalhar pelo bem comum, de praticar política em seu sentido mais elevado, de construir Minas e enriquecer o País, trazendo a paz política e o progresso social.

Israel Pinheiro só pensava nessa doutrina, nesse dogma. Ao ler a sua definição de política, gostaria de agradecer mais uma vez a homenagem da Assembléia de Minas e as palavras do nosso querido Deputado Antônio Roberto. Dizia João Pinheiro: (- Lê:)

\*"A Política há de ser sempre a eterna contenda dos homens e dos partidos, com seus dias de vitória e de reveses, na qual há lugar para todas as dedicações e todos os infortúnios.

Nela nenhuma posição é má, desde que seja assumida com honra e mantida com desinteresse, nela a própria perseguição costuma ser a sacração de um merecimento passado ou o sinal de uma grandeza futura.

Mas o que está acima de todos os partidos, superior a todas as lutas, independente do tempo, fora do alcance das paixões - é a pureza de consciência do combatente, o seu desinteresse na pugna, o desprezo do perigo não temido e, às vezes, heroicamente procurado, é, numa palavra, a integridade moral."

Esse era o evangelho de João Pinheiro. Ao encerrar as minhas palavras, quero prestar minhas homenagens ao companheiro de Israel Pinheiro no Governo de Minas, nosso querido Dr. Pio Canedo, porque ele sofreu tanto quanto Israel naquela pacificação da política mineira. Como filho e como testemunha, quero dizer que Israel Pinheiro cumpriu integralmente o desiderato, a vontade de seu pai, João Pinheiro, ao longo de toda a sua vida pública. Muito obrigado e felicidades a todos vocês.

Entrega de Placa Comemorativa

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência tem o prazer de entregar à Sra. Coracy Uchôa

Pinheiro uma placa, como homenagem desta Assembléia, no momento em que comemoramos o centenário de nascimento do ex-Governador Israel Pinheiro Filho, com os seguintes dizeres: "À família do Dr. Israel Pinheiro da Silva, a homenagem da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no centenário do nascimento do ilustre homem público, que gravou na história de Minas e do Brasil o exemplo de probidade e de exercício ético de poder político. Seu espírito patriótico, sua capacidade realizadora e sua visão de futuro inscrevem seu nome na memória da nação brasileira".

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Há várias formas de entrar para a história. Há homens que se celebrizam pelo empenho determinado e consciente no sentido de se promover, para recolherem os frutos da notoriedade. E nem sempre se pautam pelos reclamos da melhor ética.

Outros consagram-se pelo simples fato de estar ali, naquele ponto do tempo e do espaço, fazendo fulgir naturalmente as virtudes que os distinguem dos demais. Seu sucesso, longe da gratuidade dos acontecimentos fortuitos, é a decorrência inelutável de sua condição humana diferenciada. São pessoas fadadas à glória.

Uma estirpe da raça humana, contudo, fica na memória de sua gente pelos longos e árduos caminhos percorridos, avessa à ambição estéril, aos casuísmos, às concessões em troca de favorecimentos. Os personagens que a representam constroem sua trajetória com trabalho e perseverança. Edificam-se na crença inabalável em princípios e sonhos. Eles não têm pressa. Têm compromissos.

Estamos celebrando hoje a lembrança de um dos homens públicos mais lúcidos do nosso tempo. Desses que, por estarem à frente de sua época e por não abrirem mão de suas convicções, só ganham o devido reconhecimento depois de concluída sua obra.

Nada mais justo e oportuno do que, no centenário de seu nascimento, resgatar a grandeza de Israel Pinheiro.

Entre suas muitas virtudes como ser humano, empresário e, especialmente, político, gostaríamos de nos deter em uma, que foi marcante em sua vida: a de pensar no futuro, de traçar planos consistentes e de efeitos duradouros, de entender o exercício da política não como indutor de ações imediatistas, mas como semente para o desenvolvimento e o bem-estar coletivo.

Suas posições administrativas e econômicas, revistas hoje, têm uma surpreendente atualidade, e as soluções que propunha ainda se afirmam como plenamente adequadas à realidade em que estamos vivendo.

Já na década de 30, como Secretário de Agricultura, Viação e Obras Públicas de Minas Gerais, defendia a modernização econômica do Estado, a criação de um pólo irradiador das atividades industriais, o estímulo à agroindústria, como forma de melhor aproveitamento do nosso potencial agrícola, e a formação de centros de pesquisa vinculados ao setor.

Foi de sua autoria, nessa época, o primeiro plano de desenvolvimento econômico integrado e abrangente que se fez em Minas.

Em sua missão de construir Brasília, como Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, colocou em prática sua clarividência e sua obstinação nos projetos em que acreditava. Naquele árido deserto do planalto central, plantaria, sob pressões de uma implacável oposição política, os alicerces de uma nova civilização para o País, mais próxima das carências e das demandas das regiões interioranas.

Era um sonho que acalentava desde os tempos de estudante e pelo qual batalhou durante os dez anos de sua atuação na Câmara dos Deputados.

A convocação para essa tarefa veio de outro grande pioneiro deste País, de um estadista que pensava grande, que divisava o futuro, que transpunha as barreiras que fossem necessárias para que o Brasil atingisse o progresso e a modernidade: o Presidente Juscelino Kubitschek.

Brasília, a "Capital da esperança", como a chamou o então Ministro da Cultura da França, André Malraux, só podia ser mesmo obra de espíritos abertos e arrojados, que transformam em realidade o que para muitos não passa de utopia. Foi compreendendo essa dimensão que o escritor Otto Lara Resende definiu a nova Capital como "produto de uma conjugação rara de quatro loucuras: Juscelino, Israel, Niemeyer e Lúcio Costa". Sublime loucura, reconheceria depois a nação brasileira.

A antevisão do futuro, a lucidez e a determinação também marcaram a gestão de Israel Pinheiro no Governo de Minas, na década de 60. Mesmo enfrentando a atrofia das finanças do Estado, em decorrência das restrições impostas pelo regime militar que se instalara no País, ele deixou para o povo mineiro uma estrutura administrativa e econômica que alavancaria pelas próximas décadas o seu desenvolvimento.

Para citar apenas algumas de suas realizações, ele revolucionou o sistema de arrecadação de recursos pela máquina do Estado; criou um amplo sistema estadual de planejamento; implantou mecanismos de atração de investimentos, incluindo a política de incentivos fiscais, que possibilitou a vinda de grandes empreendimentos para o nosso território.

Impulsionou o desenvolvimento integrado das atividades agrícolas, instituiu órgãos

de fomento para a região Nordeste e para a área mineira do Polígono das Secas, promoveu a instalação de conglomerados industriais em diversos pólos regionais do Estado; fortaleceu o turismo, quase triplicou o número de localidades providas de energia elétrica da CEMIG; colocou em prática um intenso programa de asfaltamento de rodovias.

Foi ainda em seu governo que se criaram instituições fundamentais para o planejamento estadual, como o Instituto de Desenvolvimento Industrial - INDI - e a Fundação João Pinheiro, e se deu nova dimensão ao BDMG. Não foi por acaso que economistas dessa instituição elaboraram, na época, o histórico "Diagnóstico da Economia Mineira", referência obrigatória para as ações de sucessivos Governos do Estado.

Como se pode ver, Israel Pinheiro administrava com os olhos no futuro e uma inarredável firmeza de propósitos. Esse espírito, que sempre o acompanhou, ele já o expressara com clareza quando o Brasil, pouco depois do suicídio de Getúlio Vargas, parecia mergulhado em profunda crise.

"É necessário - disse, em marcante pronunciamento - traçar um rumo e saber segui-lo, contra todos os obstáculos ... Na vida política, como na vida administrativa, precisamos, mais do que nunca, de decisão ... Não faz mal que essa louvável qualidade do destemor venha temperada com uma ponta de audácia. O Brasil precisa de homens audazes. Precisa de pioneiros, de homens que não se percam eternamente em questiúnculas secundárias."

As palavras e o exemplo de Israel Pinheiro nos fazem refletir, sob a luz de seu espírito público, sobre o grave momento pelo qual o País está passando. Um momento em que, para promover os ajustes necessários a um desenvolvimento sólido e duradouro, precisamos, mais do que nunca, de lucidez e coragem.

É hora - diria o ilustre coestaduano - de implementar projetos consistentes, em lugar de arranjos paliativos; de substituir os interesses de grupos pela responsabilidade social; de encarar de frente as decisões que devem ser tomadas; e, acima de tudo, colocar o coração a serviço de um Brasil mais próspero, mais pujante e mais justo.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da presente reunião, a Presidência agradece ao Dr. Israel Pinheiro Filho, à D. Coracy, às demais autoridades, aos convidados e aos amigos do nosso ex-Governador Israel Pinheiro pelo comparecimento, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 26, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

---

### **ATA DA 99ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 1996**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

#### **SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª**

**Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/95; discurso do Deputado Carlos Pimenta; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 727/96; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 2; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 263/95; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 684/96; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 700/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 701/96; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação; verificação de votação; anulação da votação; suspensão e reabertura da reunião; renovação da votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 726/96; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 728/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 15/96; aprovação -

**ENCERRAMENTO.**

#### **COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar

Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitone - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

##### **Discussão e Votação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/95, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Saúde e Ação Social. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde e Ação Social, que opina pela aprovação da Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

**O Deputado Carlos Pimenta** - Sr. Presidente, Srs. Deputados que compõem a Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos hoje apreciando o projeto de lei que foi por nós apresentado no ano passado e que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Esse projeto, Sr. Presidente, vem no momento em que observamos um crescimento assustador e até mesmo incontrolável dessa doença pelas autoridades sanitárias deste Estado e deste País, doença esta que tem atacado principalmente a juventude. A AIDS tem-se constituído em um verdadeiro desafio às autoridades sanitárias. É necessário que esta Casa Legislativa, através de seus Deputados, da Comissão de Saúde, dos parlamentares médicos que têm assento neste Plenário, possa realmente voltar suas atenções e ajudar na aprovação desse projeto de lei.

É bom ainda salientar que, através de pesquisa que fizemos nos outros Estados brasileiros, Minas Gerais sai à frente, pois é o primeiro Estado que institui uma campanha dessa natureza. Mas, por outro lado, esperamos que os vários artigos, as várias determinações que existem no projeto não fiquem apenas no papel. Para tanto, entramos em contato com o Sr. Secretário da Saúde. Tivemos o cuidado de procurá-lo no ano passado e já voltamos a procurá-lo este ano, para que, na programação da Secretaria da Saúde, sejam destinados recursos e elementos humanos qualificados - e ele os tem muito - para que realmente possamos fazer uma campanha de alto nível.

O projeto avança porque se atém às medidas voltadas para a educação continuada, direcionadas à orientação de nossos alunos, de nossa juventude, de nossas crianças. Se temos que falar de AIDS, devemos fazê-lo ainda na primeira infância. O projeto prevê, inclusive, orientações técnicas e científicas, informando, principalmente, acerca da transmissão do vírus da AIDS e, mais ainda, prevê uma orientação tranqüila e de uma forma bastante didática, para que os nossos jovens saibam como evitar o contágio pelo vírus.

O Ministério da Saúde difundiu para toda a sociedade brasileira as formas de contágio e de prevenção. O nosso Estado vai avançar e ultrapassar essa maneira estabelecida pelo Ministério da Saúde, pois procurará levar para dentro das escolas a orientação precisa, científica e segura de como se contrai o vírus da AIDS e, principalmente, da forma como se evita a contaminação. Mas não paramos por aí. Estamos, também, solicitando a criação de uma comissão multidisciplinar da trabalho, com representantes da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Estado da Criança e do Adolescente - hoje ligada à SETAS - e de entidades não

governamentais, que também estão integradas. Citamos, aqui, e a presença dos GAPAS, que são os grupos de apoio aos portadores de AIDS. O GAPA tem uma atuação importante em várias cidades, mas não tem recursos. São médicos e outras pessoas que estão colocando seu trabalho à disposição da sociedade. Eles orientam, fazem um trabalho de catalogação de todas as pessoas portadoras do vírus da AIDS, dão assistência a essas pessoas, identificam grupos de risco, jovens que potencialmente fazem o uso de drogas injetáveis. Os elementos que compõem os GAPAS vão às escolas e utilizam, de forma gratuita, os meios de comunicação de cada cidade. Mas quando precisam de recursos para, realmente, desencadear campanhas educadoras, principalmente em datas especiais, como as que antecedem a períodos de carnaval, de férias e de alguns eventos importantes, faltam as condições para poderem fazer todo esse trabalho. Através desse projeto, esses grupos serão levados em consideração. Terão, além da responsabilidade, espontânea e gratuita, a convocação para participarem dessa comissão que está sendo criada.

Não paramos por aí e estamos, também, solicitando ao Estado que, através da Secretaria de Saúde, possa desenvolver um trabalho continuado de orientação aos familiares dos portadores do vírus da AIDS. Hoje, quando se fala que um jovem é portador do vírus, automaticamente esse jovem é segregado e empurrado para a margem da sociedade. Ele não recebe o abraço e o carinho dos familiares. É exatamente por isso que estamos solicitando que o Estado dê uma assistência aos familiares, orientando-os e evitando que o pai ou a mãe não se aproxime do filho com medo de pegar a AIDS. Temos que dar essa orientação, porque é exatamente nesse momento - quando a pessoa está doente, sabe que está condenada, sabe que tem o vírus da AIDS e não tem recursos para comprar o medicamento - que entra num processo de tristeza profunda. E é nesse momento que lhe falta o calor humano e o abraço de seus familiares e amigos. Ele não tem esse apoio por ignorância da própria família, que não sabe como abordar esse problema.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos solicitando não o apoio dos Deputados ao projeto, pois acredito que ele terá o apoio necessário para poder tornar-se lei. Peço o apoio avançado para que os Deputados possam orientar suas bases e os Secretários de Saúde de cada cidade, no sentido de que existe esse projeto no Estado de Minas Gerais e que ele foi amplamente debatido.

Por inúmeras vezes, sentei-me com os parlamentares médicos e solicitei apoio. Fica aqui o testemunho do Deputado Péricles Ferreira. Estivemos com todos, várias vezes mostrando a importância do projeto, pedindo-lhes sugestões. Estivemos, também, com vários outros parlamentares, como o Deputado Luiz Antônio Zanto, com os membros da Comissão de Saúde e com o próprio Presidente desta Casa, que também é médico, e solicitamos deles não só o apoio na votação desse projeto, mas o apoio logístico, para que possam orientar as suas bases eleitorais, a fim de que, na primeira oportunidade de contato com os Secretários de Saúde, possamos garantir os recursos necessários.

Não quero que essa lei fique engavetada. Não adianta Minas Gerais ter uma lei se ela vai para o arquivo. Queremos que possa tornar-se realidade, que possa existir de fato e de direito no Estado, e que possamos contribuir, nem que seja um pouquinho, para levar aos jovens e à sociedade mineira as orientações necessárias. Essas orientações devem ser levadas não só às escolas, mas também aos presídios e às repartições públicas. Recentemente, foi feita uma pesquisa em alguns presídios, no Estado, e constatamos aterrorizados que, em média, 30% das pessoas que estão confinadas são portadoras do vírus da AIDS. Então, essa campanha tem que ser levada aos presídios. Ela tem que ser debatida, com o objetivo de atingir a todos. Ela tem que ser levada aos canteiros de obras, que são vários, com placas, cartazes e informações seguras. É este o espírito da lei que ora votamos.

Não queremos ser taxados de omissos, e esta Casa Legislativa não o será no momento em que aprovar esse projeto. Não queremos ver essa doença se multiplicando em progressão geométrica, como está acontecendo por aí. Só no Norte de Minas são mais de 300 pessoas com AIDS. Se uma pessoa apresenta os sintomas, imaginem quantas outras, que orbitam em volta desse elemento, são portadoras do vírus da AIDS. E a pessoa portadora desse vírus, na grande maioria das vezes, apresenta-se como uma pessoa sadia. Não apresenta nenhum sintoma da doença, e é exatamente aí que está o grande problema e o desafio da medicina preventiva e da vigilância sanitária, porque essa pessoa pode transmitir esse vírus para um sem-número de outras pessoas.

Temos que ir a elas, temos que obrigar as pessoas que fazem parte do grupo de risco a fazer os seus exames. Isso é importante e fundamental se queremos ter o mínimo controle sobre a AIDS no Estado.

Hoje, o exame para saber se uma pessoa tem o vírus da AIDS é caro, e o Estado não dá condições para que ela faça esse exame. O indivíduo sabe que pertence ao grupo de risco, sabe que é, em potencial, uma pessoa que pode vir a ter a doença, mas, quando chega ao laboratório, infelizmente não tem os recursos necessários e suficientes para fazer esse exame.

Sr. Presidente, temos a certeza da aprovação do projeto, mas queremos ter a certeza de que esse não será mais um projeto, feito por esta Casa Legislativa, engavetado e esquecido. Acho que nem há condição de ser esquecido, tal a voracidade maligna dessa doença, tal a preocupação que essa doença causa, tal o número de pessoas que atinge. Se atingisse só o pobre, só o desfavorecido econômica e socialmente marginalizado, poderia ser um risco, mas ela atinge também o jovem, principalmente o da classe média alta, que é rico, aquele que tem dinheiro para comprar a droga injetável e que dela faz uso, mas que nunca recebeu orientações seguras de como evitar o contágio da doença.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Espero o apoio dos Deputados.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 4 e a Subemenda n° 1 à Emenda n° 5. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 270/95, com as Emendas n°s 1 a 4 e com a Emenda n° 5 na forma da Subemenda n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 727/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Minerais e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto às Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente, que opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, ficando prejudicada a Emenda n° 1, e pela rejeição da Emenda n° 2. Em votação, o Substitutivo n° 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica prejudicada a Emenda n° 1. Em votação, a Emenda n° 2, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 727/96 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 263/95, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Pará de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 263/95. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 684/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma proposta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 684/96. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 700/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Administração, extingue o Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 700/96 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 701/96, do Governador do Estado, que transforma a Secretaria do Trabalho e a Secretaria da Criança e do Adolescente em Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno, com as Emendas n°s 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental.

- Procede-se à verificação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor das emendas 20 Deputados. Não houve voto contrário. Houve dois votos em branco. Portanto, a Presidência torna sem efeito a votação das emendas, por falta de "quorum".

Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - A Presidência suspende a reunião, para que se recomponha o

"quorum" necessário para a votação. Portanto, está suspensa a reunião por 15 minutos.

#### Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Está reaberta a reunião. A Presidência vai renovar a votação das Emendas n<sup>os</sup> 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2<sup>o</sup> turno, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 701/96, na forma do vencido em 1<sup>o</sup> turno, com as Emendas n<sup>os</sup> 1 a 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2<sup>o</sup> turno, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 726/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a finalidade e a estrutura orgânica da Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma proposta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2<sup>o</sup> turno, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 726/96. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2<sup>o</sup> turno, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 728/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria do Planejamento, extingue cargos e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1<sup>o</sup> turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2<sup>o</sup> turno, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 728/96 na forma do vencido em 1<sup>o</sup> turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2<sup>o</sup> turno, do Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 15/96, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar n<sup>o</sup> 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum da região metropolitana. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma proposta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal, lembrando aos Deputados que os que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar só será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Em votação, o projeto. Com a palavra, o Sr. Secretário Rêmoló Aloise, para proceder à chamada nominal.

**O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise)** - (- Faz a chamada.)

- Responderem "sim" à chamada os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 43 Deputados; não houve voto contrário. Portanto, está aprovado, em 2<sup>o</sup> turno, o Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 15/96. À Comissão de Redação.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

---

#### ATA DA 40<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Geraldo Nascimento (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, são aprovados os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade dos Projetos de Lei n<sup>os</sup>

600/95 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e 678/96 (relator: Deputado Ivair Nogueira); e os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 471/95 e 720/96 (relator: Deputado Ivair Nogueira), 693/96 (relator: Deputado Geraldo Nascimento) e 697/96 com as Emendas n°s 1 a 3 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Quanto ao Projeto de Lei n° 698/96, redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira, este solicita prazo regimental para emissão de parecer. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 725/96, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda n° 1, que apresenta, sendo sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de vista formulado pelo Deputado Geraldo Nascimento e deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei n°s 456/95, 721, 724 e 730/96, a Presidência redistribuiu a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Este emite pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e juridicidade das proposições e apresenta a Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 721/96. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. A Presidência, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, determina o envio dos Projetos de Lei n°s 600/95 e 678/96 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às nove horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Elbe Brandão, José Maria Barros e José Henrique (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Sebastião Helvécio assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei n°s 169/95, 649, 650 e 651/96 e ao Deputado José Henrique os Projetos de Lei n°s 527, 546, 574 e 603/95. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 649, 650 e 651/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 169/95 (relatora: Deputada Elbe Brandão), 527, 546, 574 e 603/95 (relator: Deputado José Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Tendo sido encaminhado à Assembléia Legislativa ofício do Presidente do Tribunal de Justiça solicitando licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Álvaro Antônio, o Presidente desta Casa enviou o referido expediente à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta desse início ao procedimento previsto no inciso II do art. 57 do Regimento Interno, que trata da tramitação de pedido dessa natureza.

Em 27/3/96, esta Comissão, procedendo à apreciação preliminar de que trata o art. 57, II, "a", do dito Regimento, concluiu pela possibilidade de deliberação sobre o

pedido, visto que os delitos supostamente praticados pelo parlamentar não estariam sob a proteção da inviolabilidade.

Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 57, II, "c", esta Comissão forneceu cópia da solicitação de licença ao parlamentar denunciado, para que este apresentasse a sua defesa escrita e indicasse provas.

Apresentando tempestivamente a sua defesa escrita, o Deputado renunciou expressamente ao prazo para a instrução probatória.

Sendo assim, a matéria retorna ao exame desta Comissão, que passa a deliberar sobre o mérito da solicitação em tela, consoante prevê o art. 57, II, "e", do mesmo Regimento.

#### Fundamentação

Para que tenhamos maior clareza sobre a matéria em exame, faz-se necessário, primeiramente, descrever os fatos que ensejaram a apresentação de denúncia criminal contra o Deputado Álvaro Antônio.

O incidente teria ocorrido em fins do ano de 1994, ocasião em que estava em curso a última campanha eleitoral para o Governo deste Estado. Os ânimos estavam bem acirrados, uma vez que a disputa se polarizava em torno de dois candidatos.

Numa determinada noite, partidários de um dos candidatos ter-se-iam reunido para danificar a propaganda do seu adversário, prática considerada crime eleitoral, previsto no art. 328 do Código Eleitoral.

Os referidos infratores teriam sido surpreendidos em pleno ato criminoso por membros da Polícia Militar, que imediatamente passaram a apurar o ocorrido. Naquele momento, os infratores teriam dito à polícia que houvera ali mesmo um confronto armado entre partidários de ambos os candidatos, tendo sido ventilada a possível participação do Deputado Álvaro Antônio no episódio.

Com base nas alegações dessas pessoas, instaurou-se inquérito policial, que culminou com o oferecimento da denúncia contra o parlamentar. Em decorrência, do fato, solicitou o Poder Judiciário licença desta Casa para processá-lo.

O Deputado denunciado, por sua vez, nega categoricamente ter tido qualquer envolvimento no acontecido e, em sua defesa, refuta, uma a uma, todas as afirmações das testemunhas que depuseram contra ele.

São esses, portanto, os fatos que ensejaram a mencionada solicitação.

De um exame atento dos autos do inquérito policial em que se baseou a denúncia, ressalta um importante detalhe: os principais depoimentos que o sustentam foram prestados por pessoas que tinham sido flagradas praticando o delito eleitoral. Esses mesmos infratores, dizendo-se vítimas, relatam cenas de verdadeiro faroeste e se arvoram o direito de acusar o Deputado de tê-las protagonizado. Há até quem afirme ter saído ferido da contenda.

Ora, não é necessário muito esforço de raciocínio para que tais depoimentos caiam por terra. Basta confrontá-los entre si para que se evidenciem várias contradições. Pode-se afirmar que não há sequer uma única coincidência nas versões sobre o mesmo fato. Não há feridos, não há corpo de delito, não há arma, não há projéteis, enfim, não há nada que possa comprovar a veracidade das alegações daquelas testemunhas.

Causa-nos muita estranheza a falta de rigor técnico e de objetividade nas investigações realizadas pela autoridade policial. O inquérito carece de evidências mínimas que possam demonstrar o envolvimento do parlamentar no crime aludido. A fragilidade do inquérito é por demais evidente, levando-nos a crer que tudo tenha sido fruto de conluio com o único objetivo de atingir a honra pessoal do parlamentar. Não nos esqueçamos de que a ocasião era propícia a desavenças e intrigas de toda a natureza, em vista da disputa eleitoral em curso.

Em se tratando de solicitação de licença para instaurar processo criminal contra parlamentar, é preciso que esta Casa aja com cautela e discernimento, atendendo apenas a que se apóie em argumentos sólidos e em indícios veementes de prática delituosa.

No caso em pauta, não vislumbramos nos autos do inquérito policial nenhuma consistência, pois ele se baseia apenas no depoimento de pessoas interessadas em ferir a reputação do referido parlamentar. Não merecem, portanto, nenhuma credibilidade.

Fossem levadas em consideração acusações como essa, plantadas por desafetos políticos e pessoas motivadas pelos mais obscuros interesses, estar-se-ia colocando em risco não apenas a integridade pessoal dos parlamentares mas a do próprio parlamento, de cuja solidez depende o equilíbrio e a perenidade do Estado democrático de direito.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pelo indeferimento do pedido de licença para processar o Deputado Álvaro Antônio, encaminhado a esta Casa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Ivair Nogueira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 572/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 18/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada anteriormente, passamos agora ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a Obra Social Nossa Senhora Auxiliadora é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 572/95 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 585/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Pastor José Francisco de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 25/11/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, a referida Associação é pessoa jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelos cargos que ocupam. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 585/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 698/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a gratuidade do ensino em todos os níveis.

Publicada em 19/3/96, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende tornar efetivo o princípio constitucional da igualdade para todos, no que se refere ao acesso e à permanência na escola, devidamente consignado no art. 206, II, da Carta Magna, propondo, para tanto, que todos os estudantes façam jus ao ensino inteiramente gratuito, do nível básico ao superior.

As escolas particulares, por sua vez, ficariam obrigadas a receber alunos não pagantes, mediante ressarcimento dos custos pelo poder público.

Sem dúvida, há que se reconhecer no projeto de lei em tela o mais nobre propósito social e humanístico. Todavia, a crônica falta de recursos de que sofre a administração impõe a esta uma atuação bem mais modesta do que um projeto dessa natureza estaria a desejar.

Ora, para que um ordenamento jurídico possa ser levado a efeito, é necessário, antes de tudo, que esteja condizente com a realidade de seu tempo. A lei, por si só, não é capaz de produzir instantaneamente o milagre do bem-estar social, sem que haja os mínimos meios para a sua viabilização no mundo concreto.

A própria Constituição da República, considerando a modicidade dos recursos públicos

atualmente disponíveis, sobretudo os destinados à educação, tratou de fixar alguns parâmetros e requisitos gerais para efeito de sua aplicação, de modo que os entes federados devem geri-los com toda a parcimônia, não podendo distribuí-los aleatoriamente, segundo suas conveniências.

Vejamos, então, se a proposição em comento se coaduna com as regras constitucionais pertinentes à aplicação dos recursos públicos na manutenção do ensino.

A Carta Magna garante que o ensino fundamental seja ministrado gratuitamente nas escolas públicas, prevendo, ainda, que essa gratuidade seja progressivamente estendida ao ensino médio (art. 208, I e II).

Além disso, a Carta Federal impõe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de aplicarem 25%, no mínimo, da receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212). Esses recursos, contudo, devem ser destinados exclusivamente às escolas públicas, podendo excepcionalmente ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que atendam a certas exigências que especifica (art. 213).

A Carta Magna possibilita, também, que se destinem recursos públicos à manutenção de bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, isso quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede naquela localidade (§ 1º do art. 213).

Dito isso, a proposição em exame parece caminhar em sentido contrário aos princípios forjados pela Constituição Federal.

Ao pretender obrigar as escolas particulares a receber alunos não pagantes, o projeto transfere a essas instituições o ônus que pertence tão-somente ao Estado, a quem compete oferecer gratuitamente e com a máxima qualidade os serviços educacionais a todos que o requeiram. Ademais, ao propor que essas escolas sejam posteriormente ressarcidas pelo poder público, o projeto esbarra na regra que veda a destinação de recursos públicos às instituições particulares, ressalvadas as estritas hipóteses que menciona. É bom frisar que os investimentos do erário devem ser direcionados prioritariamente para a ampliação da rede pública de ensino.

Convém ressaltar, ainda, que, sendo o ensino liberado à iniciativa privada, nos termos do disposto no art. 209 da Carta Federal, não poderia o Estado, de maneira imperiosa, impelir a escola particular a receber alunos não pagantes, como se pretende, caso em que ficaria caracterizada uma brutal intervenção no domínio econômico, não admitida pela ordem constitucional em vigor.

Diante do que foi exposto, verifica-se que o projeto de lei em estudo está eivado de vícios que o impedem de tramitar nesta Casa.

#### Conclusão

Sendo assim, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 698/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 699/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de resolução em análise visa a declarar a nulidade do contrato de abertura de crédito, celebrado em 16/2/96, entre o Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional.

Publicada em 20/3/96, veio a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

"Para as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo", ensina-nos Pontes de Miranda, "dois caminhos principais podem ser tomados; um, o da democracia de poderes cindidos, autônomos, à maneira norte-americana; outro, o da ligação entre o parlamento e o Governo".

Quis a Carta Magna brasileira optar pelo primeiro caminho, declarando, já em seu art. 2º, que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Para os Estados membros, vige o mesmo sistema, porque a Constituição não permite que seja esquecido o modelo federal nas relações entre os Poderes dos Estados.

Ao Governador do Estado, como Chefe do Poder Executivo, foi atribuída, além de outras funções, a gestão das finanças públicas em sentido amplo, cabendo-lhe realizar os atos necessários ao desempenho de tal tarefa.

Ao Poder Legislativo cabe, evidentemente, além da função legislativa e de outras mais, o encargo de controlar e fiscalizar a administração pública.

Esse controle externo, no dizer de José Afonso da Silva é "um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente".

De fato, diante da relevância do controle externo e da complexidade das tarefas que o envolvem, não seria lógico que o Poder Legislativo as executasse diretamente sem se valer do auxílio do Tribunal de Contas.

Note-se bem que as funções que o Tribunal exerce, recebe-as diretamente da Constituição que lhe define as atribuições.

O projeto de resolução ora analisado pretende seja declarado nulo o contrato firmado entre o Poder Executivo e a Caixa Econômica Federal, em 16/2/96.

Em primeiro lugar, verificamos que inexiste a possibilidade de que a Assembléia declare a nulidade de contrato firmado pelo Poder Executivo. Com muito acerto, o legislador constituinte admitiu, no § 2º do art. 76, a sustação do contrato pela Assembléia e não a sua anulação.

Ocorre que a anulação de contrato administrativo, de acordo com os melhores doutrinadores, só poderá ser realizada ou pela própria administração de ofício e devidamente motivada, ou pelo Poder Judiciário, quando provocado.

Afora isso, a anulação do contrato pelo Poder Legislativo configuraria violação da normalidade constitucional no que se refere às relações entre os Poderes do Estado.

Já a sustação do contrato, medida constitucionalmente admitida, poderia ser levada a efeito desde que solicitada à Assembléia pelo Tribunal de Contas.

Entretanto, da leitura dos dispositivos constitucionais pertinentes, verifica-se que determinadas etapas devem ser cumpridas para que se opere a sustação de contrato. Antes de mais nada, há de ocorrer a indispensável análise do acordo de vontades pelo Tribunal, conforme está determinado no inciso XV do art. 76.

Havendo qualquer vício que justifique a sua suspensão, o Tribunal oficiará à Assembléia, que, de imediato, solicitará ao Poder competente a medida cabível.

Vale ressaltar, contudo, que da solicitação do Tribunal não decorre necessariamente a sustação do contrato. Caberá à Assembléia decidir sobre a conveniência e a oportunidade da medida, exercendo o controle de natureza política já mencionado. Tanto isso é verdade que a própria Constituição do Estado, prevendo a possibilidade de que a sustação não ocorra no prazo de 90 dias, determina que o Tribunal decida a respeito.

Como se vê, não pode ser dispensada a atuação do Tribunal de Contas no que tange à análise técnica dos contratos firmados pelo poder público, podendo resultar de tal análise, quando eivados de vícios, a sua sustação e não a sua anulação.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade, e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 699/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 705/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado José Bonifácio, tem como objetivo regulamentar o art. 117 da Constituição do Estado e dar outras providências.

Publicada em 21/3/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame já foi, outras vezes, analisada por esta Comissão. Discutiu-se, então, de forma mais ampla, a polêmica questão da regulamentação da justiça de paz no Estado, conforme preceitua o art. 117 da Carta mineira. O projeto agora em debate, subscrito pelo mesmo autor daqueles que tramitaram nesta Casa e trataram de idêntico assunto, é mais restritivo, já que enfoca com mais ênfase a eleição para os Juizes de Paz.

Não menos complexa que os demais projetos submetidos ao nosso exame em passado recente, a proposição sob comento demanda um estudo histórico acerca do tratamento dispensado à justiça de paz em nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Desde a Constituição Imperial de 1824, a justiça de paz vem sendo reconhecida como instituição integrante do Poder Judiciário. Aquela Carta Política inseriu a figura do Juiz de Paz no mesmo espaço reservado aos Juizes e aos Tribunais de Justiça.

Nas Constituições de 1891 e de 1934, porém, a justiça de paz não foi colocada na parte reservada ao Poder Judiciário, só recuperando esse espaço na Carta Política do Estado Novo de 1937, que, em seu art. 104, estabelecia: "Os Estados poderão criar a justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, com a ressalva do recurso das suas decisões para a justiça togada", vinculando-se, pois, a instituição ao Poder

Judiciário.

Mais adiante, com a entrada em vigência da Constituição da República de 1946, o tema em destaque passou a constar no Título II daquela Carta Política, mais precisamente de seu art. 124, X. Pela interpretação desse dispositivo, aos Juizes de Paz foram conferidos poderes típicos dos Juizes togados, ainda que em caráter temporário. Foi essa a primeira vez que a justiça de paz deixou de ser tratada no mesmo espaço destinado ao Poder Judiciário.

Com a Constituição de 1967, ocorreu o contrário: a justiça de paz voltou a ser inserida no âmbito do Poder Judiciário (Seção III, art. 136, § 1º, "c"). Vigia à época a Lei nº 3.344, de 14/1/65, que dispunha sobre a organização judiciária do Estado de Minas Gerais e regulamentava a justiça de paz. Sob a égide dessa norma, o Juiz de Paz exercia, com algumas limitações, as funções do Juiz togado, razão pela qual suas atribuições foram disciplinadas no mesmo campo reservado ao Poder Judiciário.

Em razão desse tratamento dispensado ao Juiz de Paz, pela primeira vez ficou clara a competência do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo no que diz respeito à organização e ao funcionamento daquela já centenária instituição.

Com o advento da Emenda à Constituição nº 1, de 1969, a matéria recebeu tratamento distinto da legislação anterior (art. 144, § 1º, "c"). Desde então, a regulamentação da competência da justiça de paz passou a ser de responsabilidade do legislador ordinário.

Atendendo à determinação supracitada, foi editada a Lei Complementar Federal nº 35, de 14/3/79, que, em seu art. 112, assim dispunha:

"Art. 112 - A justiça de paz temporária, criada por lei, mediante proposta do

Tribunal de Justiça, tem competência somente para o processo de habilitação e a celebração do casamento" (grifo nosso).

Ficou patente, então, tratar-se de matéria afeta ao Poder Judiciário, ao qual se conferia exclusividade para deflagrar o processo legislativo.

Cumprida essa fase de nossa apreciação histórica do tema, passamos a examiná-lo sob o enfoque da atual Carta Política. Na Lei Maior vigente, foram inseridos dois dispositivos acerca da justiça de paz: o art. 14, § 3º, VI, "c", que estabelece o critério de idade mínima para o exercício da função, e o art. 98, II, que conferiu ao legislador infraconstitucional a atribuição de regulamentar supletivamente o funcionamento dessa centenária instituição.

Dispensando ao tema o mesmo tratamento de outras Constituições, o constituinte de 1988 optou por vincular, mais uma vez, a justiça de paz ao Poder Judiciário, conforme consta no art. 98 da Carta da República:

"Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - .....

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação".

No exercício das suas prerrogativas constitucionais, o legislador constituinte mineiro cuidou de inserir na Subseção VIII da Seção III da Constituição do Estado o art. 117, dispositivo que agora se pretende regulamentar por via do projeto em discussão.

Um fato chama a atenção: recentemente foi editada a Lei Complementar nº 38, de 1995, que trata da organização judiciária do Estado de Minas Gerais. Essa norma, oriunda de um projeto de lei complementar subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reservou à justiça de paz o seu Título IV, nele fazendo constar cinco artigos acerca da matéria. Mesmo fora do referido Título IV, o art. 61, XXXIX, da mesma lei atribuiu aos Juizes de Direito competência para conceder licença a Juiz de Paz. Como se vê, tal dispositivo só reforça a tese da vinculação da instituição sob comento ao Poder Judiciário.

Diante de tantos precedentes, resta-nos a certeza de que a justiça de paz está afeta ao Poder Judiciário, ao qual cabe, por força dos arts. 66, IV, "a", e 104, IV, da Constituição do Estado, deflagrar o processo legislativo para regulamentar a matéria objeto do projeto de lei em estudo.

Falta ao Poder Legislativo, neste caso, legitimidade para iniciar o processo legislativo na matéria aqui tratada, sob pena de contrariar o tradicional postulado da separação dos Poderes.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 705/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 716/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em tela dispõe sobre a inscrição em concurso público para ingresso na administração pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/96, a matéria foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto trata de dois temas distintos: um, de Direito Administrativo, e outro, de Direito Tributário.

No primeiro caso, proíbe-se que a administração exija dos candidatos no ato de inscrição aos concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos a apresentação de outro documento que não seja o documento oficial de identidade e a declaração dos candidatos de que possuem os demais documentos exigidos para o exercício do cargo ou emprego. Trata-se, com efeito, de regras procedimentais anteriores ao concurso, e a iniciativa delas não é privativa do Governador do Estado, uma vez que não dizem respeito ao liame entre a administração, o agente administrativo e o próprio concurso, que visa a apurar a capacidade do candidato mediante provas ou provas e títulos, verificando se atende aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ou emprego. Embora não exista, no caso, vício de iniciativa, entendemos que a matéria, pelas suas características, melhor se ajusta a ato administrativo e deve ser objeto do próprio edital do concurso, que trata do tema em toda a sua extensão, inclusive, dos procedimentos necessários à inscrição no concurso.

A segunda medida do projeto versa sobre a cobrança de taxa para inscrição em concurso público e dispõe que o seu valor não poderá exceder a 1% da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego e não ultrapassará o limite de 30 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Concede-se, ainda, isenção para os candidatos comprovadamente pobres. Com efeito, trata-se de matéria sujeita a disciplinamento por meio de lei, consoante a Emenda à Constituição nº 3, de 1993, que acrescentou o seguinte § 6º ao art. 150 da Carta Federal:

"Art. 150 - .....

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, 'g'".

Quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo em matéria de natureza tributária, inexistente óbice. A Constituição Estadual não adotou a sistemática da Carta Federal, segundo a qual cabe privativamente ao Chefe do Executivo Federal tratar dessa matéria, de acordo com o art. 61, § 1º, II, "b".

Para adequar o projeto ao que foi demonstrado, apresentamos o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer.

Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 716/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a cobrança de taxa de inscrição em concurso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor da taxa de expediente devida pela inscrição em concurso para cargo público ou prova de seleção corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, desprezadas as frações correspondentes aos centavos.

§ 1º - O valor da taxa não ultrapassará 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - ou índice que vier a substituir essa unidade.

Art. 2º - São isentos do pagamento da taxa de que trata esta lei os candidatos comprovadamente pobres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Elbe Brandão - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 718/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, o projeto de lei em apreço dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado com o objetivo de se melhorarem as condições nutricionais da população.

Publicada em 28/3/96, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição postula a adoção de medidas pelo poder público com o objetivo de melhorar as condições nutricionais da população.

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, cabendo tanto à União quanto aos Estados e ao Distrito Federal editar normas que dizem respeito à proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal).

O ordenamento constitucional vigente determina, de forma explícita, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal).

Embora a criação de programas seja matéria mais afeta à atuação do Poder Executivo, em virtude de sua repercussão no orçamento do Estado, nada impede que esta Casa fixe as diretrizes a serem observadas para a efetivação do referido programa.

Por se tratar de matéria que se enquadra no âmbito da legislação concorrente, esta Casa Legislativa dispõe de prerrogativa constitucional para examiná-la, em conformidade com o comando normativo do art. 61, XVIII, da Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 718/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 725/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 90/96, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva autorizar a RURALMINAS a permutar imóvel de sua propriedade, no Município de Janaúba.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/4/96, a matéria vem a esta Comissão, para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame vem submeter a pretendida alienação ao crivo autorizativo dos membros desta Casa, em cumprimento das exigências contidas no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, que, no "caput" do seu art. 17, condiciona, também, a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público devidamente justificado.

É importante destacar que a proposição atende plenamente a tal requisito, pois o terreno a ser permutado encontra-se desafetado e destinar-se-á à construção de escola municipal. Feita a avaliação dos imóveis a serem permutados, ficou constatado que ambos têm o mesmo valor venal, apesar de possuírem áreas diferentes. Entendemos, assim, não existir nenhum impedimento à tramitação da matéria.

Todavia, objetivando adequar o projeto à melhor técnica legislativa e às exigências legais, faz-se necessária apresentação de emenda, o que faremos na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 725/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a permutar imóvel urbano de sua propriedade constituído de terreno com área de 7.200m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Manaus, numa extensão de 120m (cento e vinte metros); pela direita, com área remanescente, numa extensão de 60m (sessenta metros); pelo fundo, com área remanescente, numa extensão de 120m (cento e vinte metros), e, pela esquerda, com a Rua José Teotônio, numa extensão de 60m (sessenta metros), conforme escritura pública registrada sob o nº R1, matrícula nº 5.460, às fls. 113 a V-114 do livro nº 45-N do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, por imóvel de

propriedade do Município de Janaúba, constituído de terreno com área de 1.630m2 (mil seiscentos e trinta metros quadrados), situado na Rua Antônio Luiz de França, s/nº, no Bairro Veredas, em Janaúba, havido por escritura registrada sob o nº R6, matrícula nº 1.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba."

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 732/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 9/4/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a referida Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelos cargos que ocupam. Assim, estão plenamente atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.830, de 6/12/71, não havendo óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 732/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 735/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 735/96 visa declarar de utilidade pública o Grupo de Produtores Rurais de Tombadouro, com sede no Município de Datas.

Desarquivado nos termos do art. 185 do Regimento Interno e publicado em 10/4/96, vem o referido projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

A entidade em análise é dotada de personalidade jurídica, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 735/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 737/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Geraldo, com sede no Município de Itanhomi.

Publicado em 13/4/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, o mencionado Conselho é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam. Assim, constatamos que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 737/96 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 738/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em análise dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica.

Publicada em 13/4/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em razão de requerimento do autor da proposição, aprovado pelo Plenário em 18/4/96, tramita o projeto em regime de urgência, nos termos dos arts. 245, XIX, e 274, II, do mesmo Regimento.

**Fundamentação**

Pretende a proposição em exame instituir incentivo fiscal para pessoas jurídicas com domicílio no Estado que destinem ao menos 3% das vagas para trabalhadores presos e egressos.

O referido incentivo fiscal consiste no recebimento de certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo, que poderão ser usados para pagamento do ICMS e do IPVA.

A Constituição mineira, em seu art. 10, XV, "a", estabelece:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

I - .....

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"

Analisando o projeto ainda sob o prisma constitucional, constatamos que não há vício quanto à inauguração do processo, já que o princípio da iniciativa reservada não incide sobre matéria tributária.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, por seu turno, faz a seguinte definição de tributo:

"Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor

nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (Grifo nosso.)

Verifica-se que a cláusula "ou cujo valor nela se possa exprimir" ampliou o âmbito das prestações tributárias, permitindo, assim, que o legislador institua certificados nos quais constem os valores pecuniários correspondentes, os quais poderão ser usados para pagamento de impostos.

Desse modo, consideramos que a proposição em apreço não encontra óbice jurídico-constitucional que inviabilize sua tramitação.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 738/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 744/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em análise dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado e dá outras providências.

Publicada em 13/4/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Pretende a proposição em exame obrigar o Poder Executivo a criar banco de dados, a que se dará publicidade, referente aos índices de violência e criminalidade, de forma a integrar todos os dados e as informações a esse respeito, possibilitando, desse modo, a formulação de políticas de segurança pública no Estado.

Objetiva o projeto de lei, ainda, em seu art. 2º, "caput", fixar para as Secretarias de Estado da Justiça e de Segurança Pública a competência de publicar trimestralmente, no órgão oficial de imprensa, uma série de dados referentes à atividade policial e penitenciária, relacionados nos incisos do referido artigo.

As Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 2º e 6º, respectivamente, agasalham o princípio da separação dos Poderes, assegurando a independência e a harmonia entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse sentido, cabe mencionar a regra contida no parágrafo único do referido art. 6º:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro".

Há de se observar, outrossim, o disposto no art. 90, XIV, da Carta mineira, que estabelece a competência privativa do Governador do Estado para "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Tendo em vista os dispositivos constitucionais mencionados, constatamos que o projeto de lei sob análise, ao pretender fixar competências para o Poder Executivo, especificamente para as Secretarias de Estado de Justiça e de Segurança Pública, invade o âmbito de atribuições daquele Poder, ferindo o princípio da separação dos Poderes.

Urge ressaltar, além disso, que a matéria objeto da proposição em apreço tem natureza tipicamente administrativa, devendo ser disciplinada em ato administrativo editado pela autoridade competente. Dessa forma, não é razoável tratar em lei o que deve ser regulado em ato hierarquicamente inferior.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 744/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 753/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Wilson Trópia, o projeto de lei em análise visa a criar o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Publicada em 18/4/96, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real, que compreende os caminhos antigos, e suas variantes, que ligam as cidades de Ouro Preto e Diamantina ao Rio de Janeiro.

Com a recuperação a ser realizada pelo Programa, será resgatado o traçado original da Estrada Real, também conhecida como Caminho Velho e Caminho Novo desde o tempo do Império, conservando-se seu patrimônio histórico-cultural, a fim de incrementar a prática do turismo e do lazer na região.

A matéria tem fulcro no art. 242 da Constituição mineira, que estabelece que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Por outro lado, o art. 207 da referida Constituição estabelece, no seu inciso IV, que o poder público garantirá a "adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado".

A criação de programa é matéria relacionada com a atividade do Poder Executivo, principalmente em virtude de sua repercussão no orçamento do Estado. Entretanto, é lícita a membro deste Poder Legislativo a apresentação de projeto de lei que estabeleça normas básicas atinentes à instituição de programas pelo Poder Executivo.

A fim de aprimorar a redação do "caput" do art. 1º da proposição, julgamos oportuna a apresentação da Emenda nº 1, na conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 753/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real, a ser criado pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta lei."

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Elbe Brandão - Ivair

Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 760/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com empresas privadas que desejarem construir e reformar obras públicas em território mineiro.

Publicada em 20/4/96, foi a proposição distribuída preliminarmente a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A Constituição de 1988, quando define normas referentes à repartição de atribuições entre as entidades federadas, confere ao Estado membro a competência para atuar em todas as matérias que não lhe sejam expressamente vedadas. É o que dispõe o § 1º do art. 25 da Lei Maior.

A atividade administrativa do Estado, por seu turno, deve-se pautar pela busca constante da maior eficácia, de acordo com o princípio consagrado no "caput" do art. 73 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em exame, que tem como principal objetivo fixar novas regras para a atuação conjunta do poder público com entidades privadas, sempre com vistas à racionalização e à eficácia na aplicação de recursos escassos, insere-se no âmbito da competência estadual e atende aos modernos princípios constitucionalmente consagrados, que informam a atividade administrativa.

A matéria não se encontra listada entre aquelas que, nos termos do art. 66 da Constituição mineira, são reservadas à iniciativa privativa de Poderes ou órgãos, razão pela qual se admite a sua apresentação mediante iniciativa de parlamentar. Assim, de acordo com os parâmetros constitucionais que regem a competência e a iniciativa no processo legislativo, a proposição em exame não encontra óbice à sua normal tramitação nesta Casa.

Alguns reparos devem ser feitos, entretanto, no que diz respeito a aspecto específico do projeto. Nota-se certa confusão de natureza terminológica, que repercute no mundo jurídico: tomam-se, por vezes, como sinônimos, os termos "convênio" e "contrato", que não o são. O contrato administrativo, modalidade específica de um gênero mais abrangente, que inclui todas as modalidades de contratos existentes no mundo jurídico, pressupõe a atuação de sujeitos capazes, que agem com vistas à realização de ações de interesse da coletividade. Não existe, no entanto, a necessária convergência de interesses entre as partes: enquanto ao Estado interessa a realização de uma atividade que lhe é própria e que ele delega ao particular, a este interessa, em última instância, o lucro.

O convênio, que também pressupõe acordo de vontades, tem como característica específica a comunhão de interesses entre as partes. Disso decorre o fato de que pode o conveniado, em decisão unilateral, retirar-se, a qualquer momento, do pacto, mediante a sua denúncia. A precariedade desse instrumento, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 119.256 - SP (RTJ 141-619), desaconselha a sua utilização em casos como o que se pretende regulamentar, os quais não admitem a hipótese de descontinuidade, para que bem se atenda ao interesse coletivo.

Apresentamos, portanto, as Emendas nºs 1 a 3 ao final deste parecer, que apenas procuram evitar a confusão terminológica acima apontada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 760/96 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no "caput" do art. 1º a expressão "a serem definidos em convênio ou contrato" por "a serem definidos em contrato".

**EMENDA Nº 2**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, o termo "convênio" por "contrato".

**EMENDA Nº 3**

Substitua-se, no "caput" do art. 2º, a expressão "grupo de empresas conveniadas" por "grupo de empresas contratadas".

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 288/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Miguel Barbosa, o projeto de lei em exame altera a

denominação da Escola Estadual Francisco Manuel, com sede no Município de São Sebastião do Rio Verde.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O aludido projeto tem o objetivo de homenagear e honrar a memória do Padre Francisco de Freitas Carvalho, em função de sua dedicação à educação dos jovens e de seu trabalho em prol da catequese em sua diocese.

Em vista dos relevantes serviços prestados à comunidade, justa se torna a homenagem que lhe é prestada.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 288/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1996.

Gilmar Machado, relator.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/95**

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 169/95, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que dá a denominação de Escola Estadual Donana Miranda à Escola Estadual de Piranguita, localizada no Município de Rio Espera, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 169/95**

Dá a denominação de Escola Estadual Donana Miranda à Escola Estadual de Piranguita, localizada no Município de Rio Espera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Donana Miranda a Escola Estadual de Piranguita, localizada no Município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros - José Henrique.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 527/95**

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 527/95, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centralina -, com sede no Município de Centralina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 527/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centralina -, com sede no Município de Centralina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Centralina -, com sede no Município de Centralina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão - José Maria Barros.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 546/95**

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 546/95, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 546/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão - José Maria Barros.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.134/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo e outros, a proposição em exame tem por objetivo dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do inteiro teor do contrato de abertura de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Minas Gerais, protocolado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o nº 207.256, a fim de que esse Tribunal aprecie a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade desse instrumento, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual em seu art. 76, § 1º, c/c o art. 13, XVI, da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94.

Publicado em 21/3/96, vem o requerimento a esta Comissão para apreciação conclusiva, nos termos do art. 104, III, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constitui fundamento para o exame da proposição em apreço o disposto no art. 76, VIII, XII e XV, da Constituição mineira, que transcrevemos a seguir:

"Art. 76 - O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

I - .....

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado realize, e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

.....

XII - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, no mínimo por um terço de seus membros, ou por comissão sua, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas em órgão de qualquer dos Poderes ou entidade da administração indireta;

.....

XV - apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade da administração indireta;"

O contrato de abertura de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Minas Gerais, no valor de R\$190.000.000,00, estabeleceu, em sua cláusula primeira, que o referido valor seria, integral e obrigatoriamente, destinado ao pagamento de salários aos servidores públicos estaduais.

O mencionado contrato foi celebrado em regime de direito privado, caso em que a administração pública se nivela ao particular. Observa-se, entretanto, que mesmo nessa espécie de contrato o poder público não está liberado das exigências administrativas que devem anteceder o negócio jurídico almejado.

Não obstante termos ciência de já estar o referido contrato em análise naquele Tribunal, entendemos que, dada a grande relevância do citado negócio jurídico e a sua extensa repercussão política, é fundamental que a Assembléia Legislativa reforce a fiscalização desse contrato, solicitando àquele órgão auxiliar as providências objeto da proposição em apreço, de modo que se averigúe, de forma ainda mais rigorosa, se ele está em consonância com os princípios básicos da administração pública, bem como se sua finalidade foi fielmente cumprida.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.134/96.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Elbe Brandão - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira.

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 30/4/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.115, 1.125 e 1.157, de 1995, e 1.301, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 30/4/96, Daniel Antônio da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Maria do Carmo Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Reginaldo Elizeu Gonçalves para o cargo de Secretário de Gabinete, AL-18.

Gabinete do Deputado Francisco Ramalho

exonerando, a partir de 1º/5/96, Eduardo Gomes Barbosa do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

exonerando Walter Corradi do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando Walter Corradi para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando Hudson Vinícius Monteiro da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Jorge Hannas

exonerando Protásio da Terra Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

exonerando, a partir de 1º/5/96, Célio da Assunção Fróis do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Protásio da Terra Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Márcia Cristina Fróis Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00166 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO ASSISTENCIA MULHER - SETE LAGOAS.

DEPUTADO: MARCELO CECE.

CONVÊNIO Nº 00171 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. BARREIRINHO - MONTE AZUL.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 00172 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: OBRA SOCIAL BENEFICENTE IGREJA MISSIONARIA CRISTO VOLTARA - CONTAGEM.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00173 - VALOR: R\$35.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA - IGARATINGA.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00174 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL BAIRRO LAVRA - CAMBUQUIRA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00175 - VALOR: R\$2.345,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LAGOA SANTA - LAGOA SANTA.

DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.

CONVÊNIO Nº 00176 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO AGROPECUARIA CONCEICAO PARA - CONCEICAO PARA.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00177 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CRECHE CANTINHO CINDERELA - CONTAGEM.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO N° 00178 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. POVOADO NOVA FATIMA - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 00179 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: AMERICA ESPORTE CLUBE - PITANGUI - PITANGUI.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 00181 - VALOR: R\$50.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAMBUI - CAMBUI.  
DEPUTADO: IVO JOSE.  
CONVÊNIO N° 00182 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA TEBANA - AFET - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: BENE GUEDES.  
CONVÊNIO N° 00183 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ESTACAO - BORDA MATA.  
DEPUTADO: JOSE MILITAO.  
CONVÊNIO N° 00189 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: PARAOPEBA ESPORTE CLUBE - PARAOPEBA.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

---